



Protocolo: 34719

Nº: 8030

Sexta, 27 de Outubro de 2023

ACÓRDÃO: 038/2023

RECURSO VOLUNT./OFÍCIO: 006/2023

PROCESSO: 0036582018-0

ESPÉCIE: AUTO DE INFRAÇÃO 026/2018-15

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA

CAD ICMS: 03.032234-7

RELATOR: ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/2023

EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (ICMS-ST). AUTO DE INFRAÇÃO. 1)NULIDADE - IDENTIFICAÇÃO DE SUJEITO PASSIVO DIFERENTE AO QUE DEVERIA SER O OBJETO DA AUTUAÇÃO 2)CONTRIBUINTE SUBSTITUTO POSSUINDO TODOS REQUISITOS PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AUTUAÇÃO, DEVE SER OBJETO DESTA. 3)CABIMENTO DA COBRANÇA AO SUBSTITUÍDO, SOLIDARIEDADE, NA IMPOSSIBILIDADE DE SE ALCANÇAR A COBRANÇA AO SUBSTITUTO.

- 1) É nulo o procedimento que identifica sujeito passivo diferente do que seria correto, na forma do Art. 142 da Lei 5172/66 - CTN.
- 2) Sendo o substituto tributário inscrito como contribuinte no Estado do Amapá, com operações prevista em Protocolo de Substituição Tributária (CONFAZ) e tendo entregado regularmente as declarações exigíveis, a ele deve ser a cobrança não cabendo a cobrança ao substituído de diferenças na apuração do ICMS-ST.
- 3) Pode o contribuinte substituído ser objeto da cobrança pela solidariedade tributária do Art. 41 da Lei 0400/97 - CTE/AP, caso não cumpridos os requisitos para cobrança do substituto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão nº 111/2022 JUPAF, e declarar nulo o Auto de Infração.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Vitor Morais Carvalho Barreto; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade; e demais conselheiros: Ademar Caetano da Silva Junior (Relator), Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, João Bittencourt da Silva, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida e Moacir Coutinho Ribeiro.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 06 de outubro de 2023.

ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR

Conselheiro Relator/CERF/AP

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF/AP



Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

diofe.ap.gov.br